



Contrato n.º 122
Aquisição de Serviços

N.º Cabimento: 224

N.º Compromisso: 168

Entre:

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. com o número de identificação fiscal 503135593 e sede na rua de Santa Catarina n.º 1288, 4000-447 Porto, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís António Castanheira Nunes, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

Associação Porto Digital NUIPC 506838730 com sede na Rua das Flores n.º 152, 4050-263 Porto, com o capital social 60.000,00€ (sessenta mil euros) aqui representada por Alexandre Valente da conceição Pereira de Sousa, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- B) A SPMS, EPE foi mandatada pela ARSN, IP para promover um procedimento de ajuste direto para a formação de um contrato de aquisição de serviços de comunicações de dados em local fixo;
- C) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado;
- D) Por decisão do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 03 de setembro de 2014 foi deliberado adjudicar à entidade adjudicatária a celebração do contrato de prestação de serviços, nos termos estabelecidos no âmbito do procedimento já referenciado e que agora importa contratualizar;



E) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 03 de setembro de 2014 foi aprovada a minuta do presente Contrato;

F) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 13 de setembro de 2014;

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações de dados em local fixo para a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente contrato
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da sua assinatura, pelo período de (1) um ano.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

O preço contratual de 55.440,00€ (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.



CLÁUSULA QUARTA

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelos Serviços prestados, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, na sequência da emissão da nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento

CLÁUSULA QUINTA

(Local de execução do serviço)

Os locais de instalação das terminações do circuito são:

Edifícios já integrados na rede da ARS Norte

ACES/Sede	Edifícios	Morada	Código Postal	Obs
Serviços Centrais	SASU / CDP Porto	Rua do Quanza, 13	4200-384 Porto	
Serviços Centrais	Sede	Rua de Santa Catarina, 1288	4000-447 Porto	
Serviços Centrais	Constituição	Rua da Constituição, 195	4200-198 Porto	
Serviços Centrais	Rodrigues de Freitas	Av. Rodrigues de Freitas, 108	4000-416 Porto	
Serviços Centrais	Barão de Nova Sintra	Rua Barão de Nova Sintra, 244	4300-367 Porto	Datacenter (*)

*Alameda
Socim*

Serviços Centrais	Latino Coelho	Rua Latino Coelho, 260	4000-314 Porto	
Serviços Centrais	S. Crispim	Rua S. Crispim, 384	4049-002 Porto	
Serviços Centrais	Anselmo Braancamp	Rua Anselmo Braancamp, 144	4000-078 Porto	
Unidade de Saúde Familiar	USF Porto Centro	Rua de santos Pousada, 297		

(*) – conetorizado com 2 fibras independentes para maior robustez dado ser um datacenter

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato.
2. O Adjudicatário não pode subcontratar os serviços objeto do presente contrato sem autorização prévia e por escrito do contraente público.
3. A subcontratação obedece ao disposto nos artigos 319.º a 321.º do CCP.
4. O incumprimento por parte do subcontratado de quaisquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos e na aceitação da subcontratação determina a cessação da subcontratação no prazo de 10 dias após o facto que a determina, sem prejuízo das sanções que sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Em caso de denúncia do contrato por iniciativa do contraente público e sem causa imputável ao adjudicatário, o primeiro efetuará o pagamento dos serviços prestados pelo segundo até à data da comunicação da denúncia.
3. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
4. A responsabilidade do prestador de serviços prescreve nos termos da lei civil.
5. Consideram-se por não escritas todas as cláusulas da proposta que limitem quaisquer responsabilidades do adjudicatário.



CLÁUSULA OITAVA

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, a ARS NORTE aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços, a ARS NORTE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - i. Pelo incumprimento das tarefas descritas no ponto 2 do Anexo deste caderno de encargos, a ARS NORTE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 0,05 % do preço contratual.
 - ii. Pelo incumprimento dos níveis de serviços definidos no ponto 3 do Anexo deste caderno de encargos, a ARS NORTE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de 2% do preço contratual.
3. Em caso de incumprimento reiterado do definido no ponto anterior, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20 % do preço contratual a ARS NORTE pode determinar a resolução do contrato, aplicando uma sanção pecuniária até ao limite de 30% do referido preço.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços a título de penalidades pelo incumprimento da prestação dos serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
5. A ARS NORTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ARS NORTE exija ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA NONA

(Resolução)



1. O incumprimento das obrigações do Adjudicatário nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere ao contraente público o direito à resolução do contrato relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao Adjudicatário:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Recusa da prestação de serviços à SPMS;
 - d) Incumprimento dos prazos, cumprimento defeituoso, incompleto ou em desconformidade com os termos do presente contrato;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida;
 - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Afetação de recursos inadequados para o desenvolvimento das tarefas subjacentes ao projeto.
3. Para efeitos do disposto nas alíneas c), d), e), f) e g) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, quando exista, o Adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
4. A resolução é notificada ao Adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do contrato relativamente ao Adjudicatário não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro competente)

É exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.



O presente Contrato, composto por 7 (sete) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Porto, 31 de julho de 2014

O representante da
Administração Regional da Saúde do Norte, I.P.

Dr. Castanheira Nunes
Presidente C. D.

Os representantes da
Associação Porto Digital

Albino da Veiga de Góes Pereira de Sousa


PortoDigital
Associação Porto Digital
Rua das Flores, 162-158
4050-263 Porto-Portugal
NIF 506 838 730